

REFORMA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**038. APELAÇÃO 0176747-35.2016.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 38 VARA CIVEL Ação: 0176747-35.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00708210 - APELANTE: THIAGO MELO DE ARAUJO ADVOGADO: LUIZ ORLANDO VIEIRA TELES OAB/RJ-161810 APELADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 ADVOGADO: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA OAB/RJ-049997 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGA A PARTE AUTORA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE GÁS EM SUA RESIDÊNCIA, REQUERENDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUTOR/APELANTE QUE NÃO CONSEGUIU COMPROVAR O DANO E O NEXO CAUSAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 373 I DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONCRETO A ENSEJAR INDENIZAÇÃO. RÉ QUE LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR FATO DE TERCEIRO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**039. APELAÇÃO 0051082-52.2011.8.19.0205** Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0051082-52.2011.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00720410 - APTE: V M J RIO MÁQUINAS LTDA ADVOGADO: GERSON PAULINO DA SILVA OAB/RJ-090338 APDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA. CONSUMIDOR. RECLAMA A PARTE AUTORA QUE APÓS A TROCA DE MEDIDOR AUMENTOU EXCESSIVAMENTE O VALOR DA FATURA. ADUZ QUE ENTRE DEZEMBRO/2010 E SETEMBRO DE 2011 O CONSUMO ERA DE 291 KWH, SENDO QUE NOS DOIS MESES APÓS A MUDANÇA O CONSUMO FOI DE 1447 E 1456 KWH. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO DA EMPRESA AUTORA, PUGNANDO PELA REFORMA INTEGRAL. PERÍCIA CONSTATA QUE, EMBORA A RÉ NÃO TENHA ENTREGUE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SOLICITADOS PELO EXPERT, a média de consumo DA EMPRESA AUTORA CORRESPONDENTE A 889,2 KWH/MÊS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**040. APELAÇÃO 1626097-71.2011.8.19.0004** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 3 VARA CIVEL Ação: 1626097-71.2011.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00711872 - APELANTE: VINICIO DA ROSA RODRIGUES DE BRITO ADVOGADO: GISELE FERNANDES ARANTES RODRIGUES DE BRITO OAB/RJ-132898 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: GUILHERME SALGUEIRO PACHECO DE AGUIAR APELADO: SERGIO LUIZ REPRESAS CARDOSO APELADO: RULLI COSTA PROMOTORA DE LEILÕES SOCIEDADE SIMPLES PURA ME **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. RECURSO DA PARTE AUTORA, REQUERENDO A ANULAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, PERMANECENDO ESTE INERTE, ENSEJANDO A CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 485 INC. III DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGAPROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**041. APELAÇÃO 0028663-94.2009.8.19.0209** Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0028663-94.2009.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00720043 - APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADVOGADO: NEY JOSÉ CAMPOS OAB/MG-044243 APELADO: ADRIANA MELO DA SILVA ADVOGADO: ANDREA DA SILVA VIEIRA OAB/RJ-093293 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. AYMORÉ. LEASING. Parte autora realizou a devolução amigável do automóvel objeto de contrato de leasing. Sentença de procedência parcial, para: a) declarar rescindido o contrato de leasing; b) determinar a devolução integral dos valores pagos a título de VRG. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 564 DO STJ. QUANDO O PRODUTO DA SOMA DO VRG QUITADO COM O VALOR DE VENDA DO BEM FOR MAIOR QUE O TOTAL DO VRG PACTUADO, SERÁ DIREITO DO ARRENDATÁRIO RECEBER A DIFERENÇA, CABENDO, PORÉM, SE ESTIPULADO NO CONTRATO, O PRÉVIO DESCONTO DE OUTRAS DESPESAS OU ENCARGOS CONTRATUAIS. SENTENÇA Q MERECE REFORMA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**042. APELAÇÃO 0023622-94.2010.8.19.0021** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CIVEL Ação: 0023622-94.2010.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00016627 - APELANTE: MARIA ROSA DUTRA ADVOGADO: ELIANA DE SANTANA MENESES OAB/RJ-158801 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. ALEGAÇÃO AUTURAL DE QUE O SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA É UTILIZADO SIMULTANEAMENTE EM OUTRA RESIDÊNCIA, ALÉM DE TER RECEBIDO COBRANÇAS POR LIGAÇÕES QUE NÃO RECONHECE. Sentença que julgou improcedente o pedido relativo ao dano moral e procedente o pedido autoral para condenar a parte ré a regularizar o serviço de telefonia, declarar a inexigibilidade dos débitos e refaturação dos boletos relativos às ligações impugnadas pela autora. APELO EXCLUSIVO DA PARTE AUTORA. Falha na prestação do serviço que configura danos morais in re ipsa. Fatos narrados ultrapassam a seara do mero aborrecimento, diante das cobranças indevidas e o mau funcionamento do serviço essencial de telefonia, sendo incontroverso, também, que a ré se negou a solucionar o problema administrativamente, obrigando a autora a percorrer as vias judiciais em busca de seus direitos. Sentença que merece reforma para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ser tal valor proporcional ao transtorno sofrido. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**043. APELAÇÃO 1026770-22.2011.8.19.0002** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 1026770-22.2011.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00706497 - APELANTE: GISELE MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO COSTA VAZ DA SILVA OAB/RJ-135246 APELADO: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA PELO DANO MORAL. CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO QUE USAVA UM CARTÃO DENOMINADO "SUPER MERCADO", FORNECIDO PELO UNIBANCO, PARA FAZER COMPRAS. ADUZ QUE COM A